

**ATA DA 998ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA REMOTA**

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, com a presença dos Senhores Mauricio Couto Cesar Junior (Presidente), Deise de Oliveira Delfino (INEA), Leonardo Daemon d'Oliveira Silva (INEA), Thabata Mentzingen Paz (INEA) Miguel Sartori Panaro (SEDEERI), Antônio Florêncio de Queiroz Neto (SEAPPA), Rodrigo Puccini (DRM), Leonardo David Quintanilha de Oliveira (PGE), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Paulo Henrique Reis (CEDAE), Luiz Carneiro de Oliveira (CREA) e Rafael Robertson (ANAMMA), sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) PROCESSOS SEI-070002/007877/2021, SEI-070002/007133/2021 E E-07/002.030948/2020 – PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Rerratificação da Autorização Ambiental – AA nº 18/2021, da CEAM/INEA, que os esclarecimentos quanto ao enquadramento reforçam que a atividade é de baixo impacto ambiental, que foi encaminhado ofício para cientificar a APA Marinha Boto Cinza, conforme previsto no Art. 5º da Resolução Conama nº 428/2010, que, por ser de baixo impacto ambiental, não cabe obter uma autorização para intervenção do Conselho Gestor da APA e que o INEA está atuando na fiscalização dos controles ambientais e dos programas ambientais, a CECA, por unanimidade, delibera pela rerratificação da Deliberação CECA nº 6.480, que averbou na Autorização Ambiental – AA nº IN051362 para a remoção de fundo rochoso, com cerca de 900 metros cúbicos, promovendo o nivelamento do leito marinho do canal de acesso ao Complexo Portuário da Baía de Sepetiba, nas proximidades da Boia 5 (Laje das Enxadas), localizado na Rua Félix Lopes Coelho nº 222, Ilha da Madeira, município de Itaguaí, e pela determinação da inclusão da seguinte condicionante: “Apresentar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mangaratiba todos os estudos e programas de monitoramento em cumprimento às condicionantes desta autorização”. **2) PROCESSOS SEI-070002/008126/2021 E PD-07/007.171/2020 – NITSHORE ENGENHARIA E SERVICOS PORTUARIOS S/A:** Considerando o Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº 58/2021, da GELIN/DILAM/INEA, a CECA, por unanimidade, delibera pela expedição da Licença de Operação para apoio logístico para atividades offshore (fornecimento de água, energia elétrica, ar comprimido, combustível, carga e descarga e armazenamento de equipamentos e materiais provenientes de embarcações; especificação, reespecificação com uso de centrífugas, armazenamento e transferência de fluídos de perfuração a base de água, sintéticos e salmoura e granéis sólidos e líquidos; armazenamento e transferência de cimento e gerenciamento de resíduos), inspeção de tubos e serviços de reparo naval interno em embarcações e plataformas, localizada em Área de Especial Interesse Urbanístico do Porto de Niterói. O prazo de validade da Licença de Operação - LO deve ser de 05 (cinco) anos. Na oportunidade, a CECA determina a inclusão da seguinte condicionante: “Somente permitir a realização de serviços de limpeza de tanques e semelhantes em embarcações, atracadas no cais próprio, por empresas terceirizadas, devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.” **3) PROCESSOS SEI-070002/008074/2021 E E-07/203.196/2005 – QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA:** Em função dos esclarecimentos prestados, a CECA retira o processo de pauta tendo em vista não ser de sua competência o licenciamento ambiental. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por mim, Eliana Maria Nogueira Ranquine, Secretária Executiva da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021.